



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002



Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 2972 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 22 de junho de 2021

Festival de Reis e Noivos e Concurso da Princesinha Junina emocionou público com apresentações.

A prefeitura de Pau dos Ferros, procurando manter as tradições mesmo em um período tão difícil que estamos vivendo, estimulou, na última quinta-feira (17), a prática de atividades culturais, bem como reforçou o tema do concurso "Em tempos de pandemia, meu São João é alegria!", na tentativa de levar um pouco do clima junino à todos da cidade. Nessa tentativa de resgatar e fortalecer as tradições juninas, a prefeitura, tomando todos os cuidados aos protocolos sanitários, realizou o I Festival de Reis e Noivos e o Concurso da Princesinha Junina em Pau dos Ferros.

Tanto o festival quanto o concurso aconteceram no Ginásio de Esportes Milton França, no bairro Riacho do Meio, sendo transmitido através das redes oficiais da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, como parte da programação do "I São João da Princesinha". Uma noite com muitas representações culturais juninas, os jurados dos concursos elegeram em primeiro lugar a **PRINCESINHA JUNINA 2021**: lasmin Kettylin, aluna da Escola Municipal Nila Rêgo.

Em outro concurso, os casais e noivos participantes brilharam e encantaram com seus figurinos, desfilando desenvoltura, simpatia e muita animação - o que tornou a decisão dos jurados uma tarefa extremamente difícil de definir. O casal que ficou na primeira colocação de cada categoria ganhou troféu e uma premiação em dinheiro: Primeiro Lugar R\$500,00, Segundo Lugar R\$300,00, Terceiro Lugar R\$150,00.

CASAL DE NOIVO E NOIVAS

1º lugar: Lúcio Fábio e Camilla Priscilla (Tradição Junina, Pau dos Ferros - RN)

2º lugar: Francisco Domingos e Maria Isabel (Junina Mandacaru, Major Sales - RN)

3º lugar: Jean Carlos e Vitória Lyzandra (Geração Matuta, Pau dos Ferros - RN)

CASAL DE REIS E RAINHAS

1º lugar: Rycelly Dantas e Maria Eduarda (Pau dos Ferros - RN)

2º lugar: Luiz Carlos e Renata Rayara (Explosão Matuta, Rodolfo Fernandes - RN)

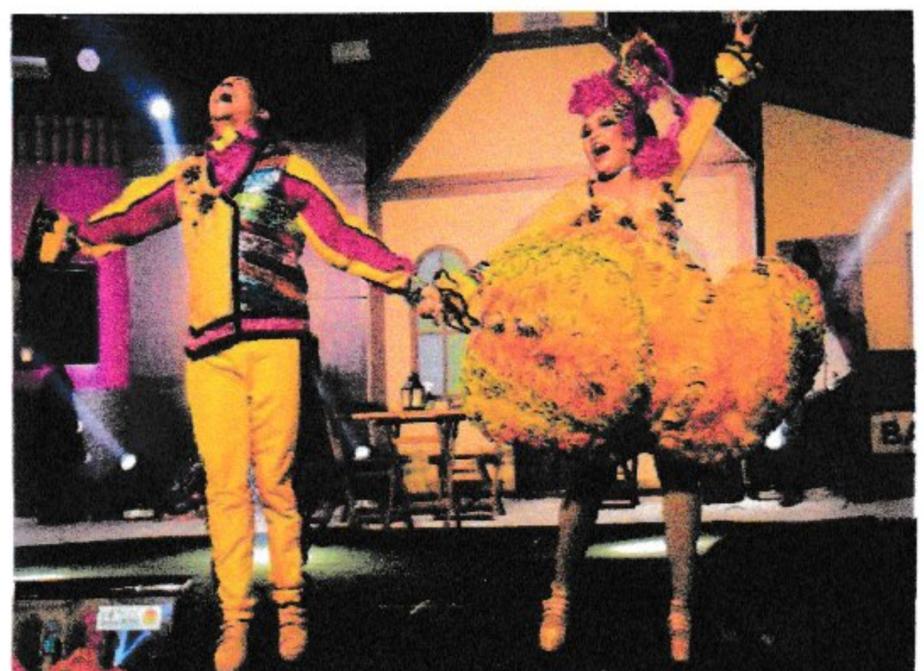
3º lugar: Raul de Castro e Jessika Mayara (Tradição Junina, Pau dos Ferros, RN).

Durante a Live, os inscritos também participaram de uma enquete, que foi disponibilizada no Instagram da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, para eleger os casais favoritos da população. Os casais de Reis e Noivos que ficaram em primeira colocação na preferência dos internautas, através da votação, ganharam troféu de reconhecimento.

Os participantes respeitaram integralmente o protocolo sanitário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pau dos Ferros, que foi disponibilizado com 48h de antecedência, para todos os inscritos, no qual todos foram testados para participar do evento. Além de estabelecer e orientar quanto aos cuidados necessários para a realização segura do evento, a comissão organizadora forneceu material de proteção como álcool 70º e máscara, como também crachás de identificação dos participantes.

Texto: Liana Lacerda/ASCOM

Fotos: André Mendes/ASCOM





IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)
José Alves Bento (Vice-presidente)
Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)
Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)
Alexsander Magnus Nunes Rocha
Célio de Queiroz Lopes
Deusivan Santos Nazário
Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Reginaldo Alves da Silva
Zélia Maria Leite
Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN
- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara
Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro
Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara
Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros



SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto
- Decreto
- Decreto

2. CPL

- Extrato de Termo Aditivo
- Termo de Autorização da Dispensa
- Termo de Ratificação da Dispensa
- Termo de Autorização da Dispensa
- Termo de Ratificação da Dispensa

3. SECRETARIA DE GOVERNO

- Portaria
- Portaria
- Portaria



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se respaldada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas estabelecidas e pactuadas no termo de contrato ora aditado permanecem inalteradas.

ASSINANTES:

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
EXPEDITA DIAS DA COSTA- CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2021-0055
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.**

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.379.154/0001-95**, no valor de **R\$ 221.691,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais)**.

Pau dos Ferros/RN, 16 de junho de 2021.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 019/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2021-0055
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Diário Oficial do Município



Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação nº 7/2021-0055, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa, **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.379.154/0001-95**, no valor de **R\$ 221.691,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais)**, referente a **contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.**

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 16 de junho de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2021-0056
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.379.154/0001-95**, no valor de **R\$ 96.714,80 (noventa e seis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).**